



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição/serviço de até **300 m³ de massa asfáltica**, composta por concreto betuminoso pré-misturado a frio – PMF, faixa “C” do DER, com adição de aditivo químico para aumento da estabilidade e adesividade, para a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rodovias municipais, através de correções pontuais de tapa buracos e remendos superficiais, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, e reparo/manutenção de até **1.500m de guias e sarjetas** extrusadas de concreto usinado com fck 20Mpa.

1. PREÂMBULO:

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, CNPJ n.º 46.223.764/0001-47, situada na Rua Ângelo Vidotto, n.º 95, Vila Martins, Óleo/SP, por intermédio da Comissão de Licitação, autorizada pelo Prefeito Sr. Jordão Antônio Vidotto por sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através do Decreto n.º 2.620/2024 de 4 de janeiro de 2024, torna pública a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, www.bllcompras.org.br e www.pmoleo.sp.gov.br.

- a) **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **02/2025**
- b) **Tipo:** MENOR PREÇO GLOBAL
- c) **Regime De Execução:** **REGISTRO DE PREÇOS**
- d) **Prazo de Execução:** 12 MESES
- e) **Modo de Disputa:** Aberto
- f) **Previsão Orçamentária:** R\$ Valor Estimado da Obra: R\$ 953.400,0 (Novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais).
- g) **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133, de 1/04/2021.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 17:00 horas do dia 25/04/2025 até às 12:00 horas do dia 12/05/2025 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS	Até 07/05/2025 (Impugnações) Até 07/05/2025 (Esclarecimentos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE LANCES:	Dia 12/05/2025 às 13:00 horas (horário de Brasília)
Endereço: Rua Ângelo Vidotto, n.º 95, Centro, Óleo/SP Sites: www.pmoleo.sp.gov.br e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Contatos: Tel.: (0xx14) 3357-1211 E-mail: licitacao@pmoleo.gov.sp.br Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas (Horário Oficial de Brasília).	

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma BLL: www.bllcompras.org.br;

2.3. Caberá ao Presidente da comissão permanente de licitação, auxiliado por comissão competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma BLL: www.bllcompras.org.br.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma BLL: www.bllcompras.org.br.

3.2. Vedações: Não poderão participar da presente licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Não poderão participar da presente licitação empresas declaradas inidôneas de acordo com o previsto, nos termos do Artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1.993;

3.2.3. Com falência decretada, com exceção às em recuperação judicial, as quais deverão apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo (conforme súmula n.º 50 do TCE/SP);

3.2.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Óleo.

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, na plataforma BLL: www.bllcompras.org.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.4. As licitantes deverão manter seus cadastros, junto a plataforma eletrônico BLL, devidamente atualizados, em especial, telefone, e-mail, representante legal etc., tendo em vista que, os meios de comunicação referente a realização do certame e questões relacionadas a execução do objeto contratado serão tratados pelos meios de comunicação informados pela empresa quando do seus cadastro.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Óleo/SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.6. No preço deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à MUNICÍPIO DE ÓLEO/SP, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

6.10. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando for o caso;

6.11. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.12. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.13. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.14. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.

7. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

7.2. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.

7.10. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

7.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 7.3 e 7.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.16. Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Agente de Contratação poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.

7.17. O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.17. Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;

8.17.3. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

8.17.4. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.

8.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.18.2. Empresas brasileiras;

8.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19. As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema BLL, logo após o encerramento dos lances para que o Agente de Contratação possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 10.1 e seguintes.

8.20. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.

8.21. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.22. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.23. Caso persista o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Presidente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado **num prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo II deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Planilha Orçamentária;

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Presidente, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 9.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.

9.7. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.9. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 9.2.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Presidente da comissão permanente de licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta), contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

participação no certame.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar, em até 10 minutos, nova proposta, sob pena de preclusão;

11.2. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

11.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6. O disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12. DA DISPUTA

12.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, com



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

judgamento sobre **O MENOR PREÇO GLOBAL**

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.2. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

13.2.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 67 da Lei 14.133/2021)

13.2.2.1. Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP.

13.2.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA, através da anotação expressa que vincule os Atestado(s) ou Acervo(s), no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já tenha executado serviços semelhantes ao objeto da presente licitação;

13.2.2.2.1. Para comprovação da aptidão técnico operacional de que se trata a alínea 13.2.2.2, somente serão aceitos atestados ou acervos em nome do licitante (pessoa jurídica);

13.2.2.3. A comprovação quanto à capacidade técnica profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, na data do presente edital e estar registrado no CREA como responsável técnico da mesma.

13.2.2.4. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

13.2.2.5. Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do(s) profissional(is) que se responsabilizarão pelos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.2.2.6. Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado e que estarão disponíveis até o término da execução dos serviços.

13.2.2.7. Declaração do proponente, no sentido de que examinou os projetos, memoriais descritivos, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços elaborados pelo Município de Óleo e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (modelo anexo).

13.2.2.8. Será emitido atestado de visita à obra aos interessados, fornecido pelo Departamento de Obras e Engenharia da prefeitura, **não sendo**, sua apresentação condição necessária para habilitação. A visita ao local da obra será realizada entre os dias xx de xx de 2.024 a xx de fevereiro de xx no horário das de expediente, somente dias úteis, podendo ser feita por qualquer pessoa que represente a empresa, para maior visualização dos serviços à serem executados.

13.2.2.9. O licitante deverá agendar visita com o Engenheiro, através do telefone (14) 3357-1211 – ou pessoalmente, na Rua Ângelo Vidotto, 95, Vila Martins, nesta cidade.

13.2.2.10. Licença de operação da FEPAM em vigor, ou por órgão ambiental competente das instalações de britagem e usina de asfalto a quente. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto, não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento desta licitação, com firma reconhecida em cartório;

13.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.3.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

13.2.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

13.2.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

13.2.3.5. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, inclusive, o (modelo anexo);

13.2.3.6. Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital (modelo anexo);

13.2.3.7. Declaração de que a empresa licitante concorda com os termos do edital (modelo anexo);

13.2.3.8. Declaração de que a empresa licitante não se encontra impedida de contratar com a Administração (modelo anexo);

13.2.3.9. Não havendo prazo previsto de validade na(s) certidão(ões) apresentada (s), entende-se a válida (s) por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva expedição.

13.2.3.10. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69, DA LEI Nº 14.133/21)

13.2.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

13.2.4.2. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea 13.2.4.1 deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

13.2.4.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

13.2.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.2.4.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

13.2.4.5.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.2.4.5.2. as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

13.2.4.5.3. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

13.2.4.6. Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

13.2.4.6.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\geq 1,10$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

16. DA GARANTIA

16.1. Será exigida do licitante vencedor da licitação garantia nos termos e critérios previstos no "caput" e § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria no setor de tesouraria municipal.

16.3. Em caso de acréscimo de obra, ou prorrogação de prazo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem e prazo cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

16.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

16.5. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

16.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.7. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

17.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

17.4. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a **180 (cento e oitenta) anteriores** à data designada para sessão pública;

17.5. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.8. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante cada fase da sessão pública**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso **no prazo de 30 (trinta) minutos**.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

18.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Presidente da Comissão Permanente de Licitação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

18.3. Diante da manifestação da intenção de recurso do Presidente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

18.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

18.6. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Presidente da CPL, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

19.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO CONTRATO

21.1. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Óleo/SP o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Licitações e Contratos, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração, mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

21.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

21.3. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

21.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes.

22.2. Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, que será realizada por meio do Departamento de Obras podendo está a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à EMPRESA CONTRATADA, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à PREFEITURA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

22.3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

22.4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

22.5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o contrato, não devendo continuar a participar da execução dos serviços.

22.6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências, num período de 24 horas.

22.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

22.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

22.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

22.10. Manter os locais de execução dos serviços sempre finalizados.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

22.11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

22.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

22.13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

22.14. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços CONTRATADOS, pagando os respectivos prêmios.

22.15. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela EMPRESA CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço:

a) carta de indicação do (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, que deverá(ao) ser profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do(s) responsável(is) técnico(s), durante a vigência da ata, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia.

b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução nº 194/70 daquela entidade.

22.16. O(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar presentes diariamente no local dos serviços.

22.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

22.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.19. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações Técnicas.

22.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela Prefeitura do Município de Óleo.

22.21. Comunicar ao Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

22.22. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO.

22.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

22.24. Paralisar, por determinação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às prestadoras ou concessionárias de serviços público ou privado.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

22.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

22.27. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

22.28. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.

22.29. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

22.30. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

22.31. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia da folha de pagamento dos empregados, discriminando seus nomes e respectivos salários, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS.

22.32. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 - Disposições Gerais; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual e NR 12 - Máquinas e Equipamentos.

22.33. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

23. DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA:

23.1. O prazo para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro, são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

23.1.1. para o início: 05 (cinco) dias, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço); A emissão da ordem de Serviço será autorizada pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura de Óleo.

23.1.2. para conclusão: 12 (doze) meses após o início dos serviços.

23.1.3. para o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

23.1.4. para observação da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

23.1.5. para recebimento definitivo pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

24. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.1. Mensalmente, a fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.

24.2. A CONTRATADA deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia, através do e-mail: engenharia@pmoleo.sp.gov.br;

24.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.

24.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;

24.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o Município informará a CONTRATADA, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.

24.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

montante.

24.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Município.

24.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação e pagamentos dos serviços prestados;

24.9. O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

24.10. Junto à medição final, a CONTRATADA deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.

24.11. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento de obra.

24.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a devida correção.

24.13. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual.

24.14. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica válida.

24.15. Tendo em visto o prazo para cumprimento dos serviços os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

25. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Engenharia para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar –Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinará esse Caderno juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA:

25.2. A fiscalização da execução da obra será realizada por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

25.3. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

25.4. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

25.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, Diário de Obra, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo Município.

25.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

25.7. O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município.

25.8. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

25.9. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.

25.10. A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

25.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

25.12. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

25.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 — CIPA; NR-6 — EPI; NR-7 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 — Programa de Prevenção de Riscos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Ambientais; NR-10 — Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 — Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

25.14. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

25.15. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

25.16. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

25.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

25.18. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

26. DAS PENALIDADES

26.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e há CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

26.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos artigo 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela MUNICÍPIO DE VISTA ÓLEO SP independente de interpelação



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

26.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Artigo 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

26.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

26.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

27.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentar em se mutuamente.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2. É facultada ao Presidente da CPL, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

28.4. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Presidente da CPL, no processo de julgamento;

28.5. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

28.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

28.7. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

28.8. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

28.9. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

28.10. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

28.11. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

28.12. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.12. As obras objeto do presente edital não admitem subcontratação ou qualquer espécie de terceirização.

28.14. Fica o participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como de todas as especificações e peculiaridades, do local onde serão executadas as obras ou serviços de engenharia, sendo vedado invocar seu desconhecimento como fator impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

28.15. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação regular-se-á pelas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2.021 e vincular-se-á ao presente edital.

28.16. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Prefeitura Municipal através de seu departamento jurídico.

28.17. E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente edital publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Diário do Município, em jornal de circulação



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

no Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Óleo/SP, 25 de abril de 2025.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1- INTRODUÇÃO

1.1. Execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rodovias municipais, através de correções pontuais de tapa buracos e remendos superficiais em Concreto Betuminoso Pré-Misturado a Frio - PMF e Guias e Sarjetas, conforme necessidade do município, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários.

2- OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a eventual aquisição/serviço de até **300 m³ de massa asfáltica**, composta por concreto betuminoso pré-misturado a frio – PMF, faixa “C” do DER, com adição de aditivo químico para aumento da estabilidade e adesividade, para a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rodovias municipais, através de correções pontuais de tapa buracos e remendos superficiais, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, e reparo/manutenção de até **1.500m de guias e sarjetas** extrusadas de concreto usinado com fck 20Mpa, ambos de acordo com as especificações do presente instrumento.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação no âmbito da Infraestrutura Urbana tem por finalidade a manutenção e conservação das vias urbanas e vicinais do município de Óleo, visando à melhoria do tráfego bem como a segurança e bem estar dos condutores.

3.2. Diante do exposto, torna-se indispensável à abertura de processo licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Presencial, amparado no inciso II do Art. 176 da Lei n. 14.133/2021, e se justifica pela não obrigatoriedade para municípios de até 20.000 habitantes para a realização de licitação na forma eletrônica até 31/12/2027, bem como conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício, conforme especificações constantes neste instrumento para contratação de empresa especializada para execução do projeto.

4- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA

4.1. Além das prescrições acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto/serviço licitado.

a) Resolução n. 1.024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- b) A empresa contratada, para a realização dos serviços, deverá utilizar equipamentos próprios e mão-de-obra condizentes ao trabalho;
- c) Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- d) A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Profissional responsável, referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato;
- e) A contratação de mão de obra com equipamentos para aplicação do material, compreende os serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com limpeza e remoção do material julgado inadequado, transporte para fora do material da limpeza e caixa para local indicado pela fiscalização, imprimadura betuminosa ligante e capa asfáltica em pré misturado a frio – PMF, com acabamento compatível ao pavimento existente, e deverá ser solicitado para o setor de obras responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, caso necessário, o material de reposição de base, ou seja, brita graduada simples – BGS, para recuperação da base muito degradada e profunda, a fim de evitar gasto excessivo de massa asfáltica;
- f) Os equipamentos que serão utilizados, compreendem caminhão basculante com capacidade mínima de 6m³, compactador manual, placa vibratória e rolo compactador, reservatório para emulsão – espargidor, soprador, cones de sinalização, ferramentas necessárias (pá, picaretas, vassouras, enxadas, carrinho de mão, etc);
- g) O objetivo dos serviços é recompor o pavimento asfáltico em pontos determinados para evitar infiltrações de águas pluviais, evitando-se que o buraco no asfalto tome proporções que venham a danificar todo o trecho de rua, melhorando também o conforto do usuário que trafega no local;
- h) Os locais onde estiverem sendo executados os serviços deverão estar devidamente sinalizados pela empresa contratada, ficando a mesma responsável por eventuais acidentes de qualquer natureza que venha a ocorrer;
- i) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos insumos que compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do material cotado, bem como transportes, custos, estocagem, até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;
- j) A licitante contratada deverá ter incluso nos preços cotados, o material a ser utilizado na imprimação betuminosa ligante, podendo ser emulsão asfáltica RL-1C ou RR-2C, na proporção de 30 litros por metro cúbico a ser entregue e sem recorte;
- k) A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.
- l) Considerando as características operacionais e logísticas do fornecimento de massa asfáltica fria, adota-se um **raio máximo de 120 km** entre a usina produtora e o local de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

entrega como parâmetro técnico para a contratação. Tal limite se justifica pelos seguintes motivos:

- **Integridade da mistura:** Embora a PMF permita estocagem, o transporte em longas distâncias pode ocasionar segregação de materiais e comprometimento da qualidade da aplicação.
- **Eficiência logística:** Distâncias menores facilitam o planejamento de entregas, evitando atrasos em serviços urgentes e melhorando o desempenho das equipes de manutenção.
- **Fiscalização e controle de qualidade:** A proximidade facilita o monitoramento da origem e qualidade do material, bem como eventuais correções de fornecimento.
- **Custos operacionais e ambientais reduzidos:** Menores distâncias implicam menor consumo de combustível, menor emissão de CO₂ e maior produtividade da frota de transporte.
- **Atendimento às boas práticas:** Ainda que a PMF permita maior flexibilidade de tempo e temperatura, as boas práticas de engenharia recomendam que a aplicação ocorra com o mínimo de tempo após a entrega, preferencialmente no mesmo dia.

Dessa forma, o raio de até **120 km** é tecnicamente adequado para assegurar a **qualidade do material entregue, agilidade na logística, e viabilidade operacional da prestação dos serviços.**

5- SERVIÇOS

5.1. Execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas urbanas e vicinais, através de correções pontuais de tapa buracos e remendos superficiais, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários.

6- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Do contratado:

- Executar os serviços, objeto desta licitação de acordo com o pactuado neste termo de referência e especificado em projeto e memorial descritivo.
- Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, nos termos do **art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/21** e suas posteriores alterações.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, conforme **art. 125 da lei 14.133/21**.
- Cumprir as exigências da fiscalização realizada pela prefeitura durante a execução do objeto.
- Manter seus funcionários devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.
- Responsabilizar-se por todas as despesas (instalações, transportes, vigilância, seguro, combustível, alojamento, refeições e outros.) inerentes à execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- h) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- i) **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

6.2. Do contratante: proceder ao pagamento, no prazo e condições estabelecidas nas condições de Pagamento, constantes deste documento; a fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do gestor do contrato.

7- PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. 12 (doze) meses conforme a necessidade do município, podendo ser prorrogada conforme art.84, Lei n. 14.133/2021.

8- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1. O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o menor preço global, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias, após a completa execução de cada etapa da obra, bem como pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica válida.

10- DO VALOR ESTIMADO DA OBRA

10.1. Valor Estimado da Obra: R\$ 955.050,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais).

10.2. Parâmetros Orçamentários: O supracitado valor estimado foi obtido a partir da média aritmética das cotações de preços com os respectivos códigos, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total de cada item e/ou serviço da composição orçamentária anexa.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de dotações próprias consignadas na peça orçamentária vigente.

12- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. Diversas ruas e vicinais do município de Óleo/SP.

13- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Gestor do Contrato e Responsável pela Fiscalização e Acompanhamento: Diony Valentim dos Santos, Engenheiro Civil – CREA/SP: 5070220616.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Diony Valentim dos Santos
Engenheiro Civil
CREA/SP 5070220616



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Departamento de Engenharia.

Data de elaboração: 26/03/2025

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021)

A contratação de uma empresa especializada para o recapeamento asfáltico é necessária devido ao desgaste das vias públicas, que comprometem a segurança e a mobilidade urbana. O serviço garantirá melhor trafegabilidade, reduzirá acidentes e aumentará a durabilidade do pavimento, evitando reparos constantes. Além disso, o recapeamento contribuirá para a melhoria da infraestrutura, otimizará os recursos públicos e proporcionará um ambiente mais seguro e eficiente para a população.

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

A pretendida contratação não estava prevista no planejamento anual, tratando-se de uma obra a ser executada através de convênio com recursos federais, conforme Plano de Ação n.º 09032024-066166/2024, referente à emenda parlamentar nº 30640003-2024.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/2021)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Além das prescrições acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto/serviço licitado.

a) A empresa contratada, para a realização dos serviços, deverá utilizar equipamentos



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

próprios e mão-de-obra condizentes ao trabalho.

b) A placa de identificação para obra deverá ter dimensões de 1,50x3,00m, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.

c) A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Profissional responsável, referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato.

d) Parcela de maior relevância técnica: concreto betuminoso usinado a quente CBUQ, cuja comprovação operacional dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), que comprove que a licitante tenha executado obras equivalentes ou superiores a 50% da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observando o disposto na Súmula n. 24 do TCESP.

e) Observar as especificações contidas no Memorial Descritivo, planilha orçamentária (relação de serviços e composição)

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, § 1º, IV da Lei 14.133/2021)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
SERVIÇOS PRELIMINARES		
PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50X3,00	M2	4,50
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
VARRIÇÃO E LIMPEZA DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	10.211,76
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	10.211,76
CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO CBUQ - 3CM	M3	306,35
SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL		



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	M2	296,10
---	----	--------

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios: Projeto Executivo e Memorial Descritivo.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

O valor estimado foi obtido a partir da Planilha Orçamentária anexa, devidamente fundamentada na Planilha Referencial de Custos do CDHU, Base: 196 s/desoneração de novembro de 2024, com os respectivos códigos, descrições, unidades, quantidades, valores unitários e valores totais de cada item e/ou serviço da composição orçamentária.

7 - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/2021)

Valor Estimado da Obra: R\$ 690.562,02 (seiscentos e noventa mil quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a adequação e reforma da sala, visando atender as necessidades do ambiente.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII da Lei 14.133/2021)

O objeto não poderá ser parcelado em razão das atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes; que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por empresas diferentes. O objeto não pode ser dividido em lotes.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX da Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Pretende-se, com a contratação, atender as normas de segurança e trafegabilidade, oferecendo vias seguras para os condutores e pedestres.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X da Lei 14.133/2021)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021)

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15 - ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeira;

16 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Diony Valentim dos Santos
Engenheiro Civil
CREA/SP 5070220616



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ abaixo assinada,
participante da licitação em epígrafe, declara, na forma e sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2.025.

Nome da Empresa: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO IV CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.025.

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe:

_____, em ____ de _____ de 2.025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____,
_____, sediada na Rua _____,
_____, nº. _____, Bairro _____,
_____, na cidade de _____, estado _____,
_____, declara, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº _____/_____, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2.025.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2.025.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº. 0XX/2.025.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa(nome da empresa), interessada em participar no processo licitatório em epígrafe, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, declaro, que examinei os projetos, memoriais descritivos, cronograma físico elaborados pelo Município de Óleo e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomei conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

....., de de 2.025.

.....

Assinatura do representante legal

Cargo:

RG.

CPF/MF.

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ/MF.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no item 8.3, do Edital, CONCORRÊNCIA nº ____/____, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2.025.

Carimbo e assinatura do
Representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2.025.

CONCORRENCIA Nº. XX/2.025.

PROCESSO Nº .../2.025.

LICITAÇÃO Nº .../2.025.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, sita na Rua Ângelo Vidotto, nº95, em Óleo-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 44.437.820/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO, brasileiro, residente no Município de Óleo, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado Rua nº.,/....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº., Inscrição Estadual nº., representada neste ato pelo Sr.,/....., residente e domiciliado no município de/....., à Rua nº., RG. e CPF/MF., doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução da obra descrita na cláusula primeira do contrato, já homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito, nas conformidades das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. **REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual aquisição/serviço de até 300 m³ de massa asfáltica, composta por concreto betuminoso pré-misturado a frio – PMF, faixa “C” do DER, com adição de aditivo químico para aumento da estabilidade e adesividade, para a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas urbanas e rodovias municipais, através de correções pontuais de tapa buracos e remendos superficiais, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, e reparo/manutenção de até 1.500m de guias e sarjetas extrusadas de concreto usinado com fck 20Mpa.**

1.2. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, pelo regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas e



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

equipamentos necessários, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais normas de execução, relacionados no processo, **de acordo com os anexos do Edital disciplinador da licitação.**

2. O prazo para execução da obra, respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro, são os seguintes:

a) para o início: 05 (cinco) dias, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);

b) para conclusão: 12 (DOZE) meses após o início dos serviços.

c) A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

1.2. Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias, após emissão da OIS, podendo ser prorrogado em havendo interesse entre as partes.

1.3. Caução:

1.3.1. Para garantia da execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, a **CONTRATADA** prestará caução no valor de R\$ (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.2. O valor da caução será devolvido à **CONTRATADA** somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª (primeira).

2.1.1. No valor acima, já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas constantes no cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias, após a completa execução de cada etapa da obra, bem como pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

2.4. Os preços não sofrerão qualquer reajuste, salvo os casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O presente contrato poderá ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratante



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL DESIGNADO

3.1. Representando a **CONTRATADA**, o responsável técnico pela realização dos serviços será o Engº., CREA-SP nº.

3.1.1. no caso de substituição do responsável designado, esta deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Prefeitura, para ciência ao fato e continuidade aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

4.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

4.2. Executar os serviços contratados em conformidade com o objeto deste instrumento, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

4.3. Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

4.4. Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

4.5. Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

4.6. Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

4.7. Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativo ao objeto deste contrato.

4.8. Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil eventual, obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

4.9. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura.

4.10. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.11. Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

4.12. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

4.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da lei 14.133/21.

4.13. Cumprir as exigências da fiscalização realizada pela prefeitura durante a execução do objeto.

4.14. Manter seus funcionários devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

4.15. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalações, transportes, vigilância, seguro, combustível, alojamento, refeições e outros.) inerentes à execução do objeto.

4.16. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sujeitará o contratado à multa de mora calculada na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além da pena de suspensão temporária em participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óleo, pelo período de 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pela Prefeitura.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa Compensatória de:

5.2.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

5.2.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução Total.

5.3. O valor da multa prevista no item 5.1 serão automaticamente descontadas do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento presente,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

anterior ou futuro.

5.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAÚSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.05.00–Serviços Públicos Municipais

Funcional Programática: 15.452.011-1.089 – Obras e instalações.

Ficha 308 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ XX (_____)

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao Departamento de Engenharia, através do Senhor Engº., CREA-SP nº., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos; ou subordinados.

7.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Prefeitura.

7.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados no artigo 137 combinado com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art.139).

8.2. O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

8.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

8.4. Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, combustível e mão de obra necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Prefeitura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.1.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

10.1.3. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, propostos ou subordinados.

10.1.4. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos; e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

contrato, e por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo

Prefeitura Municipal de ÓLEO/SP, de de 2.025.

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

PREFEITO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____.

Rg:_____

Nome:_____.

Rg._____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICÍPIO DE ÓLEO**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº. 00/2.025.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - cadtcesp", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Óleo/SP, de de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Jordão Antônio Vidotto**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Jordão Antônio Vidotto**

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Procuradoria Jurídica

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- f) Local e data:

Óleo/SP, de de 2.025.

Jordão Antônio Vidotto

Prefeito Municipal